

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

CGC(MF) 41.522.210/0001-27

Praça Santa Luzia, s/n – Centro

CEP. 64.775-000 – Bonfim do Piauí – PI

LEI MUNICIPAL Nº 001/1993

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para a elaboração e execução orçamentária do exercício financeiro de 1.993, no Município de Bonfim do Piauí as diretrizes gerais desta Lei.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão segundo os preços vigentes em fins de dezembro de 1.992.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, mediante a autorização Legislativa, através da variação de UFIRs ou outras variações monetárias estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas que estejam claramente definidas as fontes de recurso a seu custeio.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I – Os projetos em fase de execução na área do município, terão preferência sobre os novos projetos;

II – Não poderão ser programados novos projetos, ao longo do exercício financeiro, que não constem nesta Lei;

Art. 5º - Terão prioridades absolutas na elaboração do orçamento e em sua execução os projetos que digam respeito:

I – Infra-estrutura Social;

II – Saúde Pública e Saneamento;

III – Educação Básica;

IV – Assistência Social;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

CGC(MF) 41.522.210/0001-27

Praça Santa Luzia, s/n – Centro

CEP. 64.775-000 – Bonfim do Piauí – PI

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social deverão definir os objetivos e metas administrativas do Município de Bonfim do Piauí, para o exercício de 1.993, obedecendo as prioridades constantes do artigo anterior.

Art. 7º - As receitas próprias do Município somente poderão ser programadas para atender as despesas de Investimento e inversões financeiras depois de atender integralmente a necessidades relativas a custeio administrativo e operacional do município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outros da mesma natureza.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional que será estabelecida, por Lei, brevemente.

Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita mensal do município.

Art. 10º - O Município de Bonfim do Piauí não poderá gastar, com Educação menos de que 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita mensal, incluindo-se aqui custeio de pessoal, investimento e obras de infraestrutura educacional, bolsa de estudo e outras despesas da mesma natureza.

Art. 11 - O orçamento da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí, fará parte do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1.993, contudo a execução do mesmo será efetivado pela sua mesa-diretora.

Parágrafo Único – Para atender a constante deste artigo, o Prefeito Municipal, no prazo estabelecido pelo art. 168 da Constituição Federal, fará os repasses do duodécimo orçamentário para a Câmara Municipal.

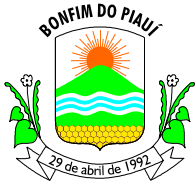
Art. 12 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas às ações das áreas de saúde, previdência e assistência social e conterà, dentre outras, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II – de recursos diretamente arrecadado por entidade ou fundos que integram o orçamento;

III – do recurso do Tesouro Nacional;

IV – de recursos repassados pelo SUDs.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

CGC(MF) 41.522.210/0001-27

Praça Santa Luzia, s/n – Centro

CEP. 64.775-000 – Bonfim do Piauí – PI

Art. 13 – Na fixação das despesas com a ação de expansão de seguridade social será observado, em qualquer hipótese, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei.

Art. 14 - As operações de créditos, por antecipação de receita, contraídos pelo município, se necessárias, serão obrigatoriamente liquidadas, até a ultimo dia de janeiro do exercício subsequente, na sua totalidade.

Art. 15 - Em nenhuma hipótese e sobre nenhum pretexto, as despesas com remuneração de Vereadores, incluindo-se pagamentos de representação ao Presidente da Câmara, sessões extraordinária, diárias e ajuda de custo, ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita mensal do município.

Art.16 - O Poder Executivo enviará, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal, o projeto de orçamento para o exercício financeiro de 1.994, para apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 17 - A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, 02 de Janeiro de 1.993.

Lino Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada, a presente Lei aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal em 02.01.93

JANIO ALVES RIBEIRO
Secretário